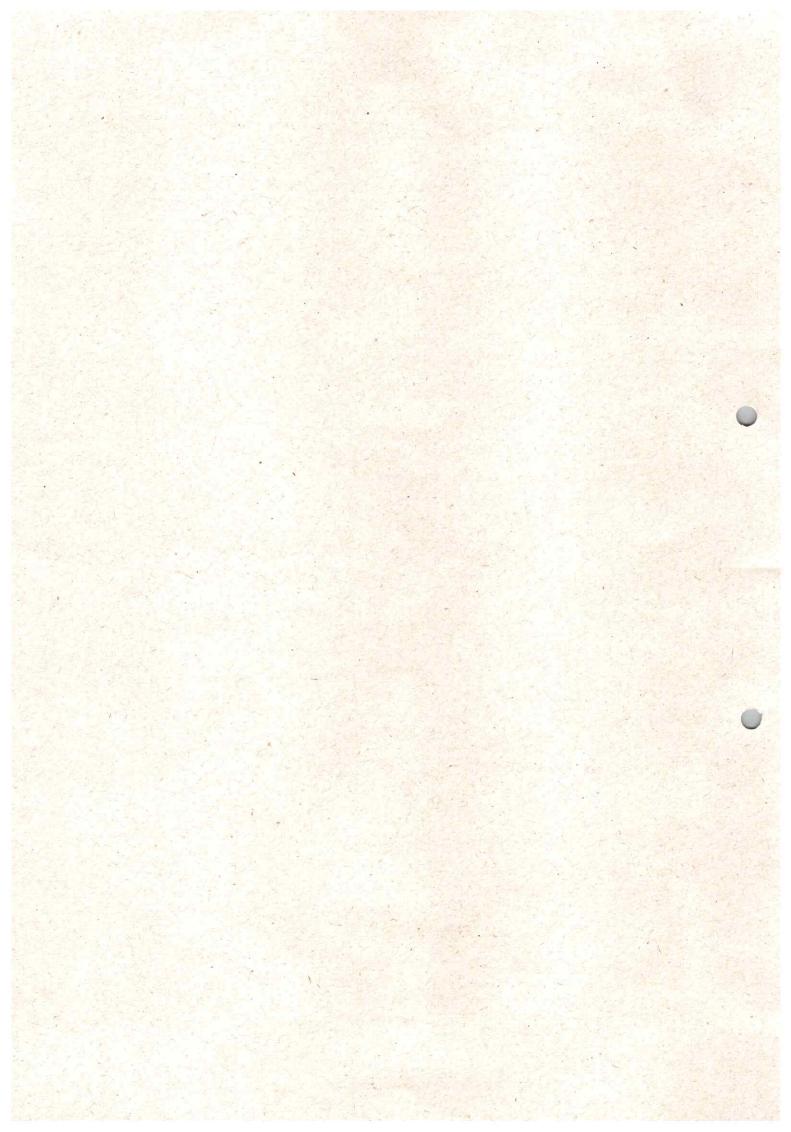


MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 004/2025

Ementa: Moção de Aplausos à equipe de futebol feminino do Município de Mangueirinha que sagrou-se vice-campeã da Copa Sudoeste de Futebol no ano de 2025.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
() Justiça e Redação	() Jurídico
() Orçamento e Finanças	() Contábil
() Políticas Públicas	
Mangueirinha /	Responsável:
8000 VOТ	AÇÃO OS
(X) Aprovado () Rejeitado	
Emvotação po	r UNANIMIDADE.
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 1107125	
Presidente:	
Secretário:	
0000	000
VOTAÇÃO NA PORTO NA P	
() Aprovado () Rejeitado	
Emvotação po	r
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em//	
Presidente:	
Secretário:	
Retirado em/, conforme Ofício n.º	



MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 004/2025

Autoria: Roberson de Paula.

O Vereador supracitado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 151 e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à consideração deste Colendo Plenário e requer que seja consignada em ata de nossos trabalhos a presente:

Moção de Aplausos à equipe de futebol feminino do Município de Mangueirinha que sagrou-se vice-campeã da Copa Sudoeste de Futebol no de 2025.

A aprovação da referida moção selará o reconhecimento da população através dos seus representantes, que na qualidade de vereadores desta Edilidade, a gratidão pública do Município que teve seu nome exaltado na competição em questão.

Mangueirinha - PR, 26 de junho de 2025.

Roberson de Paula Vereador Proponente

CÂMARA MUNICEPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/06/15, 26 14 NO min.

Applications state on the state of a supply of



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 045/2025

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS № 009/2025

EMENTA: PARECER. MOCÃO DE APLAUSOS.

APRESENTAÇÃO POR MENOS DE 1/3 DOS VEREADORES.

NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E

REDAÇÃO ANTES DE SER APRECIADA PELO PLENÁRIO.

PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, à equipe de futebol femínino do Município de Mangueirinha que sagrou-se vice-campeã da Copa Sudoeste de Futebol de 2025.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

In casu, considerando que a proposição em comento foi proposta por menos de um terço dos vereadores, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, in verbis:

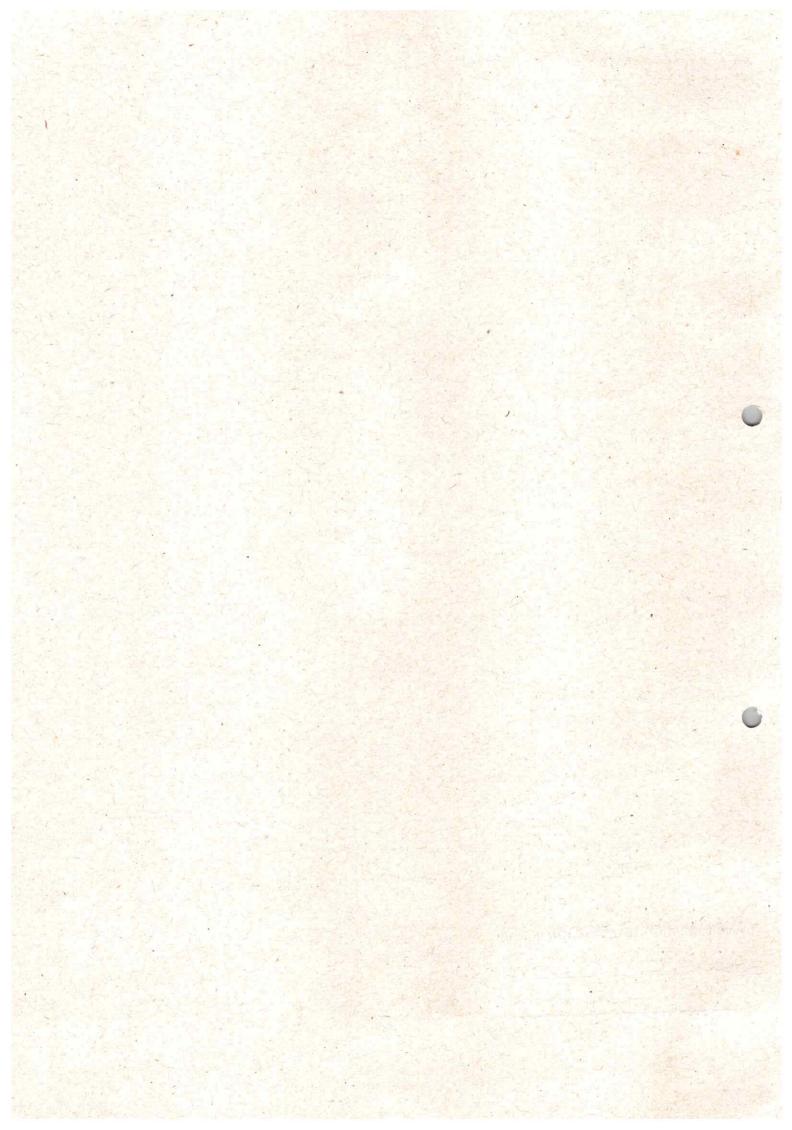
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Art. 151 (...)

Recebido em <u>0 910 H25</u>, ás <u>13 n 0 0 mir</u>i.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.

Página 1 de 2



Destarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, a ser submetido a uma única **discussão** e **votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação desta proposição.

É o meu parecer, sub censura.

Mangueirinha, 04 de julho de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

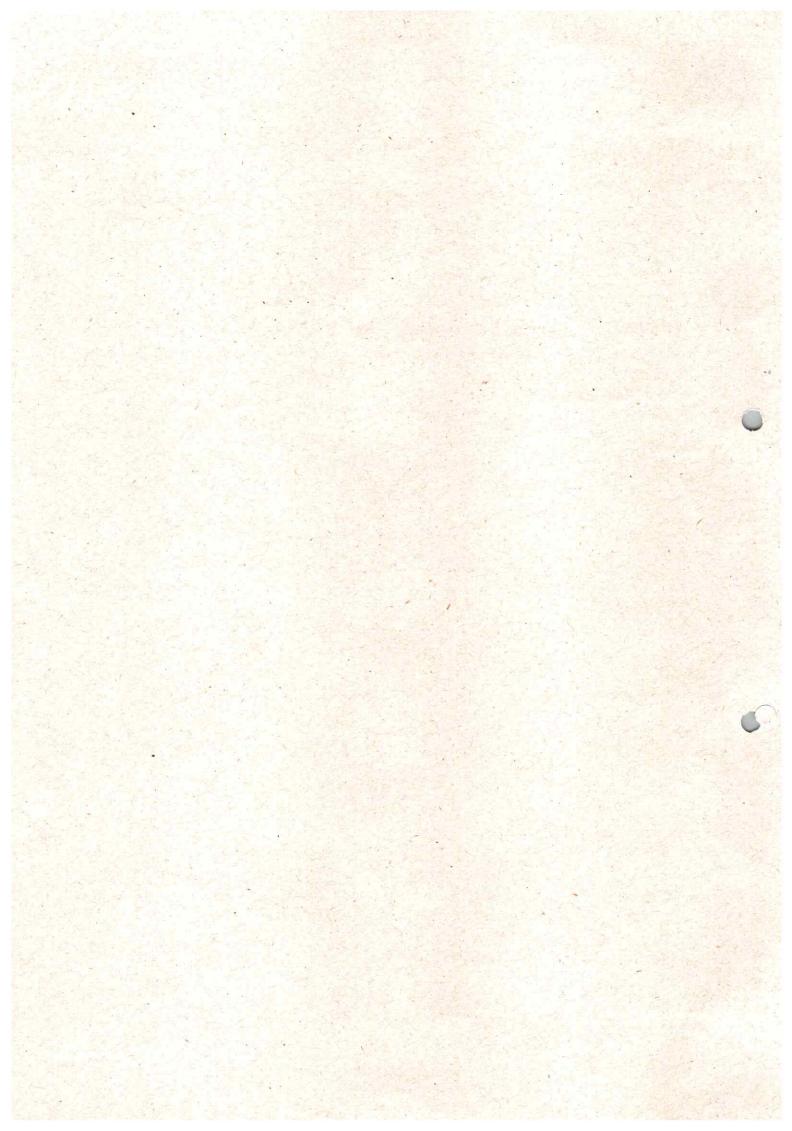
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR № 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

[&]quot;O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 040/2025 MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 004/2025 COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Moção de aplausos à equipe de futebol feminino do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a equipe de futebol feminino do Município de Mangueirinha.

ANÁLISE

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

O Regimento Interno prevê, ainda, em seu artigo 151, parágrafo único, que em se tratando de proposta apresentada por menos de um terço dos vereadores, a proposição deverá ser apreciada por esta Comissão Permanente.

No presente caso, pretende-se a concessão de moção de aplausos visando homenagear a equipe de futebol feminino do Município de Mangueirinha que sagrou-se vice-campeã da Copa Sudoeste de Futebol no de 2025.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

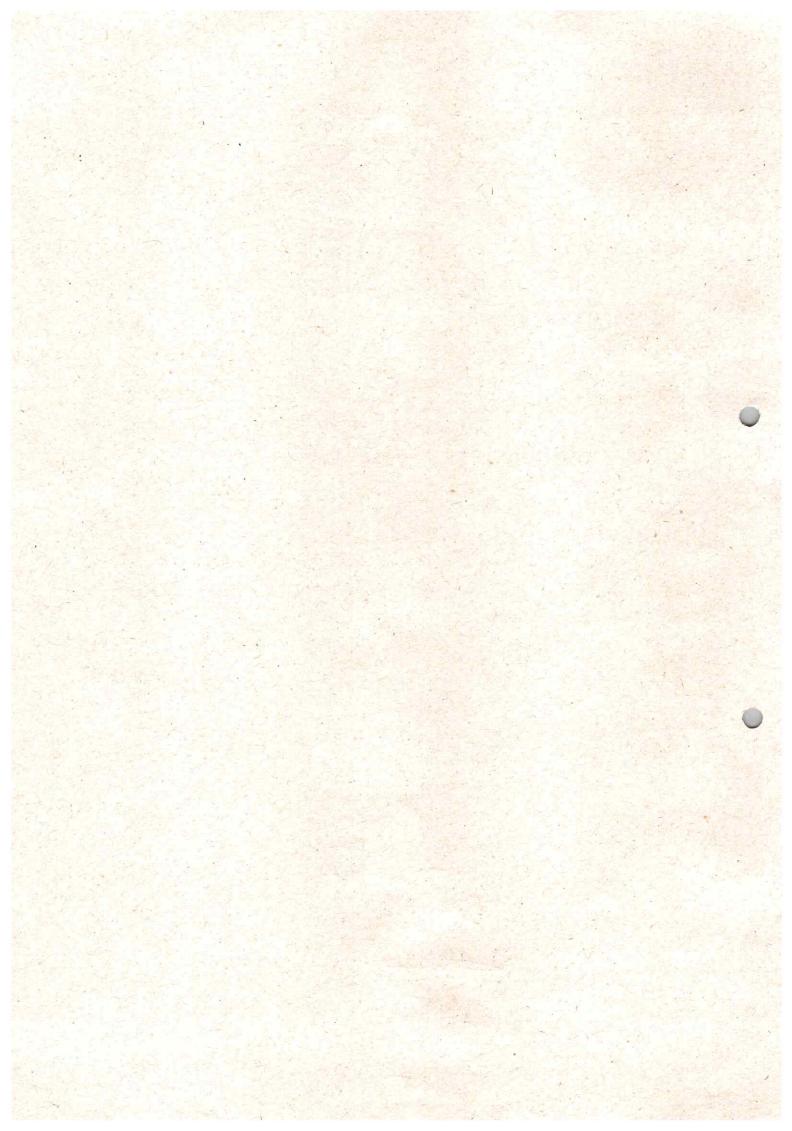
Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões Adriana Padilha Dangui

Pelas conclusões - James Paulo Calgaro

Pelas conclusões - Claudionei da Motta



MOCÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu Diogo Andre Carniel Noll, Presidente do Legislativo Municipal, publico a seguinte moção de aplausos apresentada pelo Vereador Roberson de Paula:

Moção de Aplausos à equipe de futebol feminino do Município de Mangueirinha que sagrou-se vice-campeã da Copa Sudoeste de Futebol no de 2025.

A aprovação da referida moção selará o reconhecimento da população através dos seus representantes, que na qualidade de vereadores desta Edilidade, a gratidão pública do Município que teve seu nome exaltado na competição em questão.

Mangueirinha - PR, 30 de julho de 2025.

Diogo Andre Carriel Noll

Presidente da Câmara de Mangueirinha

